



DECRETO N.º 88, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.177, de 8 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica inserido o inciso XXI, ao art. 4.º do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com a seguinte redação:

“XXI – orientar a todo e qualquer funcionário com sintomas gripais que entre em contato com o Setor de Vigilância em Saúde, pelo telefone (51) 3662 1639, para comunicação do fato e recebimento de orientações.”

Art. 2.º Ficam inseridos os incisos VI a VIII, ao §2.º, do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação

“VI - aos restaurantes e às lancherias, que poderão atender ao público, os quais deverão observar, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4.º;

VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal de salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, podologia, manicure, pedicure e depilação, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4.º e as seguintes medidas:

a) atendimento ser obrigatoriamente com horário marcado/agendado previamente, limitando-se ao atendimento de um cliente por vez, por profissional, sendo vedado que os clientes fiquem em sala de espera dentro do estabelecimento, bem como não podendo haver aglomeração fora do estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus;

c) obrigatoriamente devem ter alvará de funcionamento, alvará sanitário e/ou alvará de autônomo.

VIII - aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, os quais devem observar, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4.º.”

Art. 3.º Fica inserida a Seção III-A, Do Sistema de Monitoramento do COVID-19, e o artigo 42-A, ao CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

### “Seção III-A Do Sistema de Monitoramento do COVID-19

Art. 42-A Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

Parágrafo único. As autoridades municipais adotarão as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto no "caput".”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de abril de 2020.

Daigon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças